L E I Nº 634

"INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, DE QUE TRATA A LEI Nº 465/84 DE 19.12.84 - QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS"

LEONESTO CAVASIN, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - Nos termos do art.39 "caput" da Constituição Federal, fica instituido como regime jurídico único para os servidores do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, o denominado Estatutário, de que trata a lei Municipal nº 465/84, de 19 de dezembro de 1984 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Considera-se servidor público, para os efeitos da lei, o investido em cargo público de provimento efetivo, de provimento em comissão ou ocupante de função especial.

Parágrafo Único - Função especial é a exercida por servidor estável não investido em cargo através de concurso público.

Art.3º - O Quadro de Cargos Efetivos e respectivas Carreiras e Vencimentos e os Cargos Comissionados passarão a ser os constantes dos Anexos I a IV (um a quatro) do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

§.1º - Os atuais cargos de servidores ficam substituídos pelos constantes dos Anexos de que trata o presente artigo.

§.2º -A contratação dos servidores, nos termos do art.37,IX da Constituição federal, dar-se-á na forma da Lei Municipal específica.

Art.4º - Aplicam-se subsidiáriamente aos membros do Magistério Municipal as disposições desta Lei e as do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.5º - Os empregados do Município, regidos pela CLT, estáveis nos termos do art.19 "caput" dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, e que, nso termos do parágrafo único deste artigo, vierem a se inscrever para o preenchimento dos cargos constantes dos Anexos mencionados no artigo 3º supra contarão para efeito do concurso, como título, o equivalente a 05 décimo de ponto por cada doze (12) meses de trabalho, cujo total deverá ser acrescido á média aritmética ponderada obtida nas demais provas que o candidato vier a submeter-se. O máximo será de 5,00 pontos.

Parágrafo Único - Para o preenchimento dos cargos efetivos do Quadro de Carreira, os concursos deverão atribuir notas de 0 à 10 (zero à dez) para cada uma das provas a que tiverem de submeter-se os candidatos.

Art.6º - Os ocupantes de empregos, regidos pela CLT que obtiverem aprovação em concurso público serão enquadrados no regime instituído por esta Lei, com rescisão do contrato de tra balho anterior, assegurados os seus direitos como: estabilidade, contagem de tempo para aposentadoria, férias, avanços abono natalino (13º salário) e outros benefícios que a Lei contempla ou vier contemplar.

Art.7º - Os servidores que forem enquadrados no regime estatutário não terão direito no ato da rescisão contratual, do recebimento de férias proporcionais, 13º salário proporcional ou indenização de qualquer espécie, por não tratar-se de despedida de emprego e sim mudança de regime sem perda de vínculo empregatício.

Art.8º - A Prefeitura assumirá os encargos de aposentadoria de seus servidores e dos benefícios previstos no Estatuto dos Servidores.

Art.9º - Com a finalidade de preservar o município do dispêndio da totalidade dos encargos previstos no artigo precedente poderá a Prefeitura firmar convênio de assistência médica, hospitalar e outros com a Previdência Social dentro das normas do regime especial de contribuição, previstos na Lei nº 3.807/60, alterada pela Lei nº 6887/80 (LOPS) ou com outros órgãos ou entidades prestadoras de tais serviços de assistência.

Art.10º - A partir da vigência desta Lei e num prazo de 12 (doze) meses, o Prefeito Municipal executará um programa gradual de rescisão de todos os contratos de trabalho existentes em desconformidade con esta Lei e dos empregados sem estabilidade.

Art.11 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art.12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 1.990.

Art.13 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 05 de março de 1990.

LEONESIO CAVASIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada a presente na secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 05 dias do mes de março de 1990.

MÉRI TEREZA BERNO
SECRETÁRIA